

DISCURSO DE POSSE DA CONSELHEIRA LUCIA HELENA SALGADO

Em nome da nova composição do Conselho, quero dizer que a confiança que nos foi depositada pelo Senhor Presidente da República e pelo Senado Federal nos enche de satisfação, sem dúvida, mas sobretudo nos dá a dimensão da responsabilidade que pesa sobre nossos ombros, de desempenhar simultaneamente as três funções que cabem à agência brasileira de defesa da concorrência que é o CADE, as funções educativa, preventiva e repressiva do abuso do poder econômico.

Deterei a minha breve intervenção sobre essas três dimensões de uma agência de defesa da concorrência, salientando o que fizemos nos dois últimos anos e o que pretendemos fazer até a virada do milênio.

A experiência do CADE e o contato com órgãos congêneres em outras jurisdições têm nos ensinado que em economias de mercado em desenvolvimento e em consolidação como a brasileira, a função educativa da autoridade antitruste deve ocupar a 1ª linha de sua agenda.

Isto significa apontar práticas e barreiras - muitas delas erigidas pelo próprio governo - que impedem empresas que poderiam operar eficientemente de crescer, de ingressar em novos mercados. Significa também difundir as vantagens do modo de pensar próprio à concorrência. A função educativa está presente em atividades que se convencionam chamar de advocacia da concorrência - e várias vezes ao longo desses dois anos na análise de processo CADE deparou-se com barreiras institucionais e fez saber às autoridades competentes a necessidade de revê-las, sob a ótica da concorrência; a função educativa está presente também em atividades de difusão da cultura da concorrência, no que destaco a iniciativa dos escritórios itinerantes, com o que se concedem audiências, fora do isolamento de Brasília, a empresas, associações comerciais, em que se orientam condutas e operações, recolhem denúncias, onde de fato estão os problemas, onde está o mercado. Essa iniciativa foi da maior importância e creio deva ser ampliada, desde que contemos com os recursos para tanto.

Ainda quanto à função educativa, ela também está presente no desempenho criterioso das funções preventiva e repressiva.

Para ser mais clara, quando punimos com a multa mínima prevista em lei associações profissionais e entidades relacionadas pela edição, divulgação e recomendação de tabelas uniformizadoras de preços, das tutelas de mercado; acabou a era do controles de preço, das tutelas de mercado; reduzam custos, tornem seus produtos atraentes, aumentem sua clientela - em outras palavras - acreditem na competição.

De forma equivalente, quando por meio do instrumento do compromisso de desempenho o CADE impôs condições à aprovação de operações de

fusão ou aquisição, ele sinalizou ao mercado e a potenciais competidores - e diga-se de passagem, esse recado tem sido compreendido - que é necessário desenhar operações de fusão e aquisição de forma não danosa ao mercado, magnificando eficiências compensatórias e evitando aspectos anti-competitivos.

Quero me deter um pouco sobre este ponto, o da atuação preventiva, o que qualitativamente mais se destacou na nossa agenda nesses dois anos. Não porque tenhamos privilegiado esse aspecto, mas porque a economia vivencia uma onda de fusões e aquisições que reflete o processo de reestruturação produtiva provocada pela globalização.

O CADE não tem estado alheio a esse processo e tem desempenhado a sua função preventiva com o realismo, a flexibilidade e a criticidade que a complexidade do momento econômico requer. Em vez de barrar operações, de criar óbices ao investimento, o CADE tem feito uso, de forma muito parcimoniosa, do instituto do compromisso de desempenho, mediante o qual é possível explorar as eficiências compensatórias que uma operação pode gerar ou neutralizar os aspectos danosos à concorrência, resultantes da maior concentração ou do aumento das dificuldades à entrada de novos concorrentes.

São dois aspectos do trabalho que desenvolvemos no CADE nos últimos dois anos e sem dúvida avançou-se muito do desempenho das funções educativa e preventiva, mas é preciso avançar mais, aperfeiçoando o que deu certo e atacando os nossos pontos fracos, porque há muito ainda o que fazer, há muito ainda o que avançar, por exemplo, no desempenho da função repressiva. Não para dar início a alguma companhia persecutória, mas para aperfeiçoar a investigação de condutas restritivas e tornar mais rigorosa a instrução dos processos. Para fazer investigações - o que é uma tarefa árdua em qualquer ambiente, porque requer muita técnica e preparo - não contamos com o instrumental disponível, por exemplo, pelo FTC, a agência norte-americana, nem pelo DOJ, que atua como promotoria, nem temos a intenção de fazer uso - o que seria inadmissível - do instrumental arcaico e incompatível com a ordem constitucional democrática inaugurada em 1988, o instrumental próprio de órgãos de triste memória como a SUNAB e o CIP.

Acreditamos que é possível aprimorar a investigação com o instrumental que confere a lei 8.884, em particular os artigos 43 e 51 -que temos a intenção de regulamentar, como aliás prevê o novo regimento - respeitando todos os princípios constitucionais do direito à ampla defesa, à proteção da imagem, do contraditório e do devido processo legal.

Para finalizar, acredito que a principal tarefa da nova composição do CADE deve ser aperfeiçoar o trabalho já realizado e consolidar regras através da jurisprudência e enunciação de diretrizes claras que, ao mesmo tempo,

orientem a comunidade de negócios e a instrução processual, dentro do rigor da lei. Este nos parece o melhor caminho para garantir segurança jurídica, segurança para o investimento e para a construção institucional, compromisso assumido e honrado pela composição anterior do CADE, com a inestimável contribuição do nosso querido Xausa, e que eu reafirmo agora em nome da nova composição do Conselho.

Muito obrigada.

